



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.420, de 21 de março de 2022.

Revogado pelo Decreto n. 6.456, de 31 de maio de 2022, DOE 6.098.

~~Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,~~

~~CONSIDERANDO os dados constantes do painel “Integra Saúde Tocantins”, com acesso nesta data, em <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os quais indicam que 76,81% da população já se encontra imunizada com a primeira dose de vacina contra o Coronavírus, bem assim os dados veiculados na edição 692 do Boletim Epidemiológico do Estado, também desta data, que anunciam uma diminuição do número de hospitalizações pela doença,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º No território do Estado do Tocantins, é facultado o uso de máscara de proteção facial em locais abertos, mantendo-se a obrigatoriedade de sua utilização em ambientes fechados e pouco arejados, enquanto medida preventiva contra o Coronavírus (COVID-19).~~

~~Parágrafo único. A faculdade estabelecida neste artigo não se aplica a ambientes como, por exemplo, o de transporte público, de unidades hospitalares e de internação, bem como de estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial para ingresso e permanência nesses locais, observada a idade mínima indicada para tanto, consoante dispuserem os protocolos de saúde vigentes.~~

~~Art. 2º Recomenda-se aos Chefes de Poder Executivo Municipal que baixem seus atos normativos dispendo sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial nos municípios em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido pelo menos uma dose ou dose única da vacina contra a Covid-19.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se:~~

~~I do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020:~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) ~~os arts. 4º e 5º;~~
- b) ~~os incisos II, III, IV e V do art. 6º;~~
- c) ~~o inciso IV do art. 8º;~~
- d) ~~o art. 10;~~
- II ~~o art. 2º do Decreto 6.092, de 5 de maio de 2020;~~
- III ~~o art. 1º do Decreto 6.359, de 3 de dezembro de 2021.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Afonso Piva de Santana
Secretário de Estado da Saúde

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil